

**DESIGNAÇÃO DOS ÁRBITROS DO
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 30/05, 31/11, 57/15, 05/16 e 01/17 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu Artigo 18.2, que cada Estado Parte designará um (1) árbitro titular e um (1) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por não mais de dois períodos consecutivos.

De acordo com o mecanismo previsto no Artigo 2º na Decisão CMC Nº 57/15, foi prorrogado automaticamente o mandato dos árbitros em exercício designados pela República Oriental do Uruguai mediante a Decisão CMC Nº 29/14.

Que o Artigo 4º do Anexo da Decisão CMC Nº 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Designar, como membro titular do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), e com mandato até 17 de junho de 2019, ao Dr. Washington Baliero (Uruguai).

Art. 2º - Designar como suplente de seu respectivo membro titular, com mandato até 17 de junho de 2019, ao Dr. Jorge Fernández Reyes (Uruguai).

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideu, 15/VI/17.